



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

====AUTÓGRAFO Nº 1118====

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a doar à firma "INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA.", a ser estabelecida nesta cidade, uma área de terras de 14.750,00 m<sup>2</sup>. (catorze mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), que faz parte da área declarada de Utilidade Pública e Interesse Social, através do Decreto Municipal nº.345, de 24/04/75, para instalações industriais, e desapropriação autorizada pela Lei Municipal nº.998, de 12 de maio de 1975, cujo perímetro e confrontações assim se descrevem: "Inicia-se no ponto "01" coloca do às margens de uma avenida projetada que serve o Distrito Industrial II, segue por essa, em linha reta, com 98,33 ml até atingir o ponto "02"; dai, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 150,00 ml até atingir o ponto "03", fazendo divisa com área remanescente, de propriedade da Mnicipalidade; dai, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 98,33 ml até atingir o ponto "04", fazendo divisa, ainda, com terras da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; dai, deflete novamente à esquerda, segue em linha reta, com 150,00 ml até atingir o ponto inicial "01", fechando o perímetro e fazendo divisa com o terreno onde esta localizada a subestação da CESP e terreno da Municipalidade, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, desta lei, foi havido por escritura pública de desapropriação amigável, das notas do Cartório de Cordeirópolis, livro 31, fls.75 verso, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº.998, de 12 de maio de 1975, registrado sob nº.31 471, 2ª. Circunscrição Hipotecária de Limeira-SP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Artigo 3º - A presente doação se destina a incrementar a implantação e diversificação do parque industrial do Município, nos termos da Lei Municipal nº.858, de 21/12/72 e da proposta anexa, apresentada pelo donatário, devidamente aprovada pela Comissão a que faz referência o artigo 7º, da referida lei.

Artigo 4º - Na escritura de doação deverão ficar expressamente consignados os seguintes encargos, cujo cumprimento a donatária se obriga:-

I- cumprir os termos da Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972, com as modificações posteriores;

II- apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da outorga da escritura de doação, cronograma das obras, e planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento.

Parágrafo único - Deverão ficar consignados, também, na escritura, os encargos a que a donatária se obriga e que estão mencionados na proposta anexa, integrante da presente lei, bem como, a cláusula de retrocessão.

Artigo 5º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972, a transferência do imóvel, no todo ou em parte, deverá se operar com o mesmo título a que será feita a doação e com os mesmos encargos e obrigações ora assumidas pela donatária.

Artigo 6º - Fica aprovado o parecer da Comissão, constituída pela Portaria nº.833, de 09 de outubro de 1978, nos termos do artigo 7º, da Lei nº.858/72 e para os fins ali mencionados, que conclui pelo acolhimento da proposta apresentada para implantação de indústria, no imóvel objeto da doação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,  
em 29 de novembro de 1978.

MILTON ANTONIO VITTE  
PRESIDENTE